

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 5231, de 2020)

Aumente-se a pena prevista para o crime do art. 14-A da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989 – Lei dos Crimes Raciais, de que trata o art. 6º do Projeto de Lei nº 5.231, de 2020, para reclusão de quatro a oito anos.

JUSTIFICAÇÃO

Algumas das penas previstas pelo Projeto de Lei nº 5.231, de 2020, são excessivamente brandas. Para melhor atingir sua função de prevenção geral propomos aumentá-las.

A pena do novo crime de preconceito a ser praticado pelo agente público, civil ou militar, com atribuições relativas à manutenção da ordem pública, à segurança pública, à polícia judiciária, à investigação e persecução criminal, à fiscalização e quaisquer outras que envolvam a limitação de direitos e garantias individuais, bem assim o profissional de segurança privada, deve passar dos sugeridos três a cinco anos para quatro a oito anos de reclusão.

Essa a razão da presente emenda, que submetemos à elevada consideração dos Nobres Pares.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

